

Resenha

O socialismo jurídico: A atualidade de uma obra voltada para o futuro

Palavras-chave:

Ideologia jurídica; estado; movimento operário; socialismo.

Key words:

Ideologia jurídica; estado; movimento operário; socialismo.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

*Lúcia Ap. Valadares Sartório**

Importante obra analítica referente ao significado do direito, publicada nos anos 1990 pela Editora Ensaio, *O socialismo jurídico* foi contemplado novamente pela Boitempo Editorial, contando com a gentileza de Lúvia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves em concederem a tradução para reedição. A edição da Boitempo conta com a participação do jurista e filósofo Alysson Leandro Mascaro no texto de orelha, despertando a reflexão sobre o significado do direito, sua determinação sobre as relações de trabalho e a legitimidade conferida à sociabilidade do capital.

Conforme esclarecimento do tradutor, o texto foi publicado originariamente em 1887, pela revista social-democrata alemã *A Nova Gazeta*, em resposta ao livro *O direito ao produto integral do trabalho*, escrito por Anton Menger (1841-1906), pela necessidade de se criticar com veemência falseamentos feitos sobre a produção teórica de Marx, assim como denunciar o caráter do direito. Naves observa que a tentativa de Menger de propor a transição para o socialismo pela via jurídica e por meios políticos tinha como meta intervir no movimento operário e transferir o foro de suas lutas para o pleito eleitoral, proposta que contribuiu para o fortalecimento da ala direitista da social-democracia.

A importância da obra, entretanto, alcançou dimensões muito mais amplas, ao enfatizar o papel e o significado das lutas do trabalho. J. Chasin (1937-1998) destacou a relevância do texto *O socialismo jurídico* pelo fato de reacender uma antiga questão preciosa à classe trabalhadora: a sua capacidade de organização e a compreensão lúcida da sua condição de classe nas lutas travadas no século XIX e o aparecimento de uma proposta que procurou claramente transferir o foco do problema para o campo jurídico e político. Para Chasin, o mérito de Engels (1820-1895) e Kautsky (1854-1938) foi justamente o de trazerem a público o “doutrinário arduo da filosofia do direito” e “sua forma atual de ilusão político-jurídica, ou seja, acentuação da quimera antiga pela fantasia da perfectibilização do estado – síntese oficial dos meios de dominação – e enquanto tal inalterável em sua própria qualidade” (1991, p. 11), pela sua própria condição estrutural imprescindível à manutenção do *status quo*.

Chasin também ressalta que a opção pelo socialismo jurídico adquiriu força diante do esgotamento da pujança das lutas iniciais do movimento operário no final do século XIX. Assim, para o filósofo, o texto *O socialismo jurídico* possui enorme relevância por evocar a necessidade de se atinar para a superação da sociabilidade do capital, ir “para além do estado e da política”, para fazer emergir uma sociabilidade regida pela “interatividade dos indivíduos livremente associados” (1991, p. 12), por não se contentar com os limites da democracia, por compreender que até mesmo a menos perversa se traduz sempre numa forma de dominação. Assim, vale conferir as análises expostas no denso *O socialismo jurídico*.

* Professora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

A lúcida distinção das bases de sustentação do mundo feudal daquelas do mundo capitalistas

A obra contém apontamentos sobre o processo de transição da sociedade feudal para a capitalista, no qual ocorreram muitas mudanças significativas, mas dentre elas uma intervenção determinante no que diz respeito às bases que norteiam o modo de pensar e agir dos homens: a concepção essencialmente religiosa de mundo foi substituída pelo direito em todas as esferas da atividade e das relações humanas.

A partir dessa premissa os autores esclarecem:

Do século XIII ao século XVII, todas as reformas efetuadas e lutas travadas sob bandeiras religiosas nada mais são, no aspecto teórico, do que repetidas tentativas da burguesia, da plebe urbana e em seguida dos camponeses rebelados, de adaptar a antiga concepção teológica de mundo às condições econômicas modificadas e à situação de vida da nova classe. (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18)

Efetivamente, a Igreja fora substituída pelo estado, os dogmas e o direito divino, pelo direito humano (2012, p. 18). Se, na Idade Média, a Igreja Católica apoderou-se de vasta propriedade fundiária e manteve vínculos políticos em diferentes países, contando com a consagração de seus dogmas, na modernidade, a classe burguesa não provoca exatamente uma ruptura, mas continuidade daquelas formas de dominação, ao consagrar a propriedade privada como santuário inquestionável e o estado como estrutura legitimadora da orgânica social sob o jugo do capital, sustentado pela base legal do direito, poder onipresente acima do bem e do mal.

O direito aparece, assim, como a expressão mais direta e sistematizada da organização produtiva, assegurando a sua funcionalidade e reprodução,

visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social, isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos, engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade – normas jurídicas estabelecidas pelo estado –, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do estado (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18).

A igualdade jurídica tornou-se o brado de guerra da burguesia, porque aparece como amparo às trocas de livres produtores no mercado, no qual trabalhadores passam a ser considerados proprietários (da força de trabalho) e colocados em condição de igual com os patrões (proprietários dos meios de produção), e os negócios são garantidos por regras econômicas.

A burguesia, entretanto, ao pôr fim ao estamento medieval e derrotar os senhores feudais, fez apenas surgirem novas contradições, criou novas formas de dominação e exploração ainda mais requintadas, pois, com o desenvolvimento das forças produtivas, suprimiu grande contingente de artesãos e trabalhadores independentes com suas ferramentas de trabalho para fazer emergir o proletariado, esta negação prática da lógica desumana que obstrui a vida.

A crítica dos autores ao livro O direito ao produto integral do trabalho historicamente exposto

Os movimentos reformistas que passaram a despontar no final de século XIX, com a finalidade de impor ao movimento operário uma trajetória que abolia a transformação social para solidificar a propositura política da classe burguesa – fncada no sufrágio universal e no parlamento –, adquiriram expressão e influência sobre alguns setores da esquerda e se mantêm como “Cavalo de Tróia” nas lutas sociais do século XXI, contexto que repõe a atualidade da obra.

A crítica aos desvirtuamentos do pensamento científico-filosófico de Marx pautados por charlatanismo e absurdidades sobre a história permitiram a Engels e Kautsky apresentar o contexto em que foi produzida a teoria do jurista Menger, a partir de uma análise minuciosa dos seus argumentos e crítica aos primeiros socialistas, como Saint-Simon, Fourier e Owen.

Tomando como referência as análises econômicas de Adam Smith – segundo as quais a origem da riqueza encontrava-se no trabalho realizado pelos trabalhadores, mas cujos resultados deveriam ser divididos entre proprietários fundiários e capitalistas –, os primeiros socialistas reivindicaram justiça e repartição igualitária do produto do trabalho em favor dos trabalhadores. Envolvidos numa luta pela ampliação de direitos e igualdade social, logo perceberam o caráter estéril das lutas sucumbidas à esfera jurídico-política, contudo, rejeitando a luta de classes em prol do clamor pelo sentimento de humanidade das classes dominantes.

Para Anton Menger, os socialistas se equivocavam ao travar debate no campo econômico, porque se tratava de retomar o curso da história iniciado na Roma antiga, período em que já haviam se manifestado as condições econômicas para transitar ao socialismo, o que não vingou porque faltou o desenvolvimento da filosofia do direito. Guiado por essa premissa, o jurista expõe a intenção deliberada de analisar o socialismo sob o ponto de vista da filosofia do direito, procurando suplantar a discussão político-econômica para promover a “adaptação jurídica do socialismo, a mais importante tarefa da filosofia do direito de nosso tempo” (2012, p. 22).

A má-fé de Menger ocorreu não apenas por ignorar o significado do avanço das forças produtivas, mas por lançar afirmações mentirosas sobre o pensamento de Marx e por promover falseamentos sobre a realidade. O que Menger desejou foi a elevação ao extremo do individualismo à *la* Proudhon e a manutenção da sociedade de mercado, por conseguinte, do capitalismo e da sua estrutura de opressão.

A má-fé, a se propagar como meio imprescindível à manutenção da ordem, já estava presente no século XIX e se estendeu por todo o século XX. O próprio Engels, crítico do reformismo, fora vítima de adulteração em sua “Introdução” ao livro de Marx, *A luta de classes na França*, publicada em 1895 (SADER, 1990, p. 8), por Eduard Bernstein, com o objetivo de propagar teses reformistas e arrefecer a radicalidade do movimento operário alemão frente ao poder do capital. Por isso, o artigo *O socialismo jurídico* extrapola a época em que foi publicado e repõe um debate necessário ao irrompimento de um novo tempo.

Referências bibliográficas

BOITEMPO EDITORIAL. *O socialismo jurídico*. Disponível em <<http://www.boitempoeditorial.com.br/v3/titles/view/o-socialismo-juridico>>, acessado em 1 fev. 2015.

CARTA MAIOR. Boitempo lança *O socialismo jurídico*, de Engels e Kautsky. *Mídia*. Disponível em <<http://cartamaior.com.br/?/Editoria/Midia/Boitempo-lanca-O-socialismo-juridico-de-Engels-e-Kautsky/12/24674>>, acessado em 1 fev. 2015.

CHASIN, José. “Manifesto editorial”. In: *O socialismo jurídico*. São Paulo: Ensaio, 1991.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O socialismo jurídico*. São Paulo: Boitempo, 2012.

SADER, Emir. “Apresentação”. In: LUXEMBURGO, Rosa. *Reforma social ou revolução?* São Paulo: Global Editora, 1990.